



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 001 /2026 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Reconhece a “Cavalgada do Pantanal de São Pedro” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Pedro e dispõe sobre sua inserção no Calendário Oficial de Eventos.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA E LUIZ MELADO, Vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º - Fica reconhecida a “Cavalgada do Pantanal de São Pedro” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Pedro, por sua relevância cultural e turística.

Art. 2º - A “Cavalgada do Pantanal de São Pedro” poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, na forma definida em Regulamento pelo Poder Executivo, observados o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, e através dos órgãos competentes, adotar medidas de apoio institucional voltadas à divulgação do evento, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 11 de fevereiro de 2026.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
VEREADOR – DC

LUIZ MELADO
VEREADOR - MDB

Câmara
Correspo
Data: 11
Assunto
Projeto

Numero de Protocolo
00208/2026



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo visa aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 05/2026, conferindo maior precisão técnica ao objeto do reconhecimento, de modo a direcioná-lo, de forma objetiva e impessoal, aos significados culturais associados à “Cavalgada do Pantanal de São Pedro”, compatibilizando-o com a noção de patrimônio cultural de natureza imaterial e com o regime jurídico aplicável. Mantém-se, assim, a finalidade de valorização cultural e turística da manifestação, como referência comunitária e elemento de identidade local, sem impor deveres concretos e de execução automática ao Poder Executivo, preservando o planejamento administrativo e os princípios constitucionais correlatos.

São Pedro, 11 de fevereiro de 2026.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
VEREADOR – DC

LUIZ MELADO
VEREADOR - MDB